

N.º 296-209



F.º 1

19 37

## JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

ESCRIVÃO

*Paul Naisant*



AUTOS DE AVOCAMENTO

FELIPPE MURAD E S/MULHER ..... Reqtes.

A JUSTIÇA FEDERAL ..... Reqda.

### AUTUAÇÃO

As cinco ..... dias do mes de ABRIL

do anno de mil novecentos e trinta e sete

nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição c/despacho e mais documentos que se seguem;

do que, para constar, faço esta autuação.

O Escrivão  
*Paul Naisant*

DRS.  
J. F. MANSUR GUERIOS

E  
ELIAS KARAM  
ADVOGADOS



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção de Paraná

Rec. Juiz  
Diga a V. Excia. N.º 1.º de 1934  
República  
Curitiba, 3 de Maio de 1934.  
Felipe Murad e sua mulher D. Otília Abrahão Murad,

FELIPPE MURAD e sua mulher D. OTILIA ABRAHÃO MURAD, moradores em Rio-Azul, distrito da comarca de UNIÃO-DA-VITÓRIA dêste Estado, por seu procurador infra firmado (instrumentos inclusos), vêm expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

Os reqtes. são herdeiros legítimos e necessários de Felipe Abrahão, industrial, de nacionalidade síria, casado na Síria e com descendência síria, falecido no mencionado distrito de Rio-Azul, neste Estado, cujo inventário vem de ser requerido no fôro da justiça local, comarca de União-da-Vitória, tudo como se verifica de autentica certidão (documento incluso).

Ora, por esta simples e sucinta exposição ressalta a existência de uma questão de direito internacional privado, para cuja solução competente é a Justiça Federal "ex vi" do disposto no art. 81, letra h, da nova Constituição Federal, eis que a justiça local busca aplicar o direito sucessório brasileiro quando aplicação deve ser feita do direito sucessório sírio, pois:

- a) o "de cuius" é de nacionalidade síria;
- b) o "de cuius" era casada na Síria;
- c) o "de cuius" possui filho nascido na Síria.

E dispõe o art. 14 da Intr. do nosso Código Civil:

" A sucessão legítima ou testamentaria, a ordem da vocação hereditaria, os direitos dos herdeiros e a

" validade intrinseca das disposições do testamento, qual-  
" quer que seja a natureza dos bens e o país onde se achem ,  
" guardado o disposto neste Código ácerca das heranças vagas  
" abertas no Brasil, obedecerão á lei nacional do falecido; se  
" êste, porém, era casado com brasileira, ou tiver deixado filhos  
" brasileiros, ficarão sujeitos á lei brasileira."

A lei nacional do "de cujus", a lei síria, é a com-  
petente para resolver a sua sucessão em geral.

Mesmo na hipótese de existir conjuge brasileiro (o  
que não ocorre no caso vertente), essa parte dessa disposição  
preliminar do nosso Código Civil acha-se derogada pelo que  
dispõe a Lei Magna, o art. 134 da nova Constituição Federal:

"A vocação para suceder em bens de estrangeiros  
" existentes no Brasil será regulada pela lei na-  
" cional em benefício do conjuge brasileiro e dos  
" seus filhos, sempre que não lhes seja mais favo-  
" rável o estatuto do "de cujus"." Quer dizer, há

mister se indague do --estatuto do "de cujus"--em confron-  
to com a lei brasileira para, dêsse conflito, emergir a re-  
sultante em favor do conjuge brasileiro e dos seus filhos,  
que poderão destarte ficar sujeitos ou á lei brasileira ou  
á lei estrangeira quando esta lhes for mais favorável.

Mas, como frisámos, a questão do caso vertente, não  
se assenta siquer nessas hipóteses, pois afasta por completo  
a applicabilidade do direito nacional, dada a inexistência  
de conjuge brasileira e de seus filhos. Applicável é portan-  
to o direito sírio e incompetente é a justiça local para  
processar e julgar o feito ajuizado na comarca de União-da-  
-Vitória. E desta questão de direito civil internacional com-  
petente é a Justiça Federal para dela conhecer e julgar.

É o que determina a Constituição Federal, e é o que



3  
MB

consagra a mais recente jurisprudência, como podemos ver na seguinte ementa, de um simples caso de desquite amigável:

" A justiça local é incompetente para homologar um desquite amigável, quando um dos conjugues é estrangeiro" cujo acórdão unânime da 4a. Câmara da Corte de Apelação do Distrito Federal, entre outros termos assim decidiu:

"Deve prevalecer, por isso, a competência federal, em obediência ao preceito contido no art. 81, letra h, da Constituição Federal. Outra, aliás, não é a jurisprudência da Corte Suprema firmada em Janeiro deste ano ao decidir o conflito de jurisdição nº 1.062". (Revista de Jurisprudência Brasileira, v. 29, f. 86, pp. 167/8).

Não é doutro teor o acórdão da 6a. Câmara da Corte de Apelação do Distrito Federal que se lê na mesma Revista às pp. 195/6, do f. 83, v. 29.

Não mais nos alongaremos nas razões de fato e de direito que militam em pró de nossa tese, --a da competência da Justiça Federal para conhecer e julgar do caso "in focu"-- motivo pelo qual

REQUEREMOS a V. Excia. digne-se officiar ao Juizo de Direito da Comarca de UNIÃO-DA-VITÓRIA no sentido de serem avocados ao Juizo Federal desta Secção do Paraná, os autos do inventário de Felipe Abrahão, cujo processo e julgamento a este Juizo compete, em primeira instância, "ex vi" do art. 81, letra h, da Constituição Federal.

A. e apensos oportunamente aos autos do inventário, PP. EE. R. Deferimento

Curitiba, 1º de abril de 1937



Nada tem a opor

Euzébio, - 4-1937

Aguis de Lício  
Proc. de República



Às autoridades  
Caríssima, 5 de Abril de 1937.  
Francisco de Assis Caldeira

10/10/37  
12 de Abril de 1937

*Lima*

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CURITYBA



*Olivier da Costa Lima*

4.º Tabellião de Notas

LIVRO NRº 2.-

FLSº 215.-

**Substabelecimento que faz FELIPPE MURAD.-**

*SAIBAM* quantos este publico instrumento de Substabelecimento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e sete e vinte e dois do mez de Março nesta cidade de Curityba, em meu Cartorio perante mim Tabellião comparece o como outorgante o Snr. Felipe Murad, residente em Rio Azul, aqui de passagem e,-

reconhecido pelo proprio de mim e, das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes de uma procuração passada: em Notas do Tabellião Pedro Estival do Rio Azul, Livro nrº 6, fls. 159, em 20 do corrente, por D. Otilia F. Abrahão Murad,

os substabelecia nas pessoas dos Snrs. Drs. ELIAS KARAN, casado e JOÃO FARANI MANSUR GUERIOS, solteiro, brasileiros, advogados, aqui residentes.



E de como assim disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas Snrs. Themistocles Rocha e Saul Mariano, perante mim Olivier da Costa Lima, 4.º Tabellião a escrevi. Curityba, 22 de Março de 1937. (aa) FELIPPE MURAD - Themistocles Rocha - Saul Mariano. (sellada com 2\$ em sello federal e \$200 da taxa Educação e Saude, devidamente inutilizados). Trasladada na mesma data. Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Olivier da Costa Lima* 4.º Tabellião, a conferi, subscrevi e assigno em publico e raso.

-.EM TESTº DE VERDADE.-

*Olivier da Costa Lima*  
4.º Tab.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



CURITYBA

Estado do Paraná

4.º TABELLIÃO

Olivier da Costa Lima

Cartorio: Rua Mal. Floriano Peixoto. 57 - Phone, 758

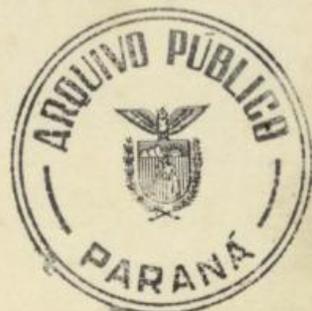
Procuração bastante que faz FELIPPE MURAD.-

como abaixo, se declara:

Saibam os que este publico instrumento de Procuração bastante vi-  
rem que aos vinte e dois dias do mez de Março do anno de mil no-  
vecentos e trinta e sete, da Era Cristã, nesta cidade de Curityba,  
Estado do Paraná, perante mim Tabellião comparece<sup>o</sup> como ou-  
torgante em meu cartorio o Snr. Felipe Murad, residente em Rio Azul  
neste Estado, aqui de passagem e,.-

reconhecido como o propriode mim e testmes.-. no fim deste assigna-  
das e estas por mim Tabellião, do que dou fé; ahi, perante ellas disse  
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-

tesprocurador es aos Snrs. Drs. ELIAS KARAN, casado e JOÃO FARANI MAN-  
SUR GUERIOS, solteiro, brasileiros, advogados, aqui residentes, com pode-  
res especiaes e illimitados para conjuncta ou separadamente sem attenção  
á ordem de seus nomes, acompanharem o inventario do espolio do finado Fe-  
lippe Abrão, sogro do outorgante, que corre no fôro da Comarca de União  
da Victoria; podendo levantar excepção de incompetencia de juiso, promo-  
ver dito inventario em outro juiso, acompanhal-o em qualquér instancia,  
impugnar as declarações feitas, louvar-se em peritos arbitradores, inter-  
por e acompanhar recursos legaes, produsir provas, promover acção de so-  
negação ou qualquer acção que se torne necessaria, acompanhando-as até fi-  
nal sentença e execução, usando ainda de todos os poderes adiante impres-  
sos que ratifica e outorga com os de substabelecimento



todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse...., possa..... em juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes movidas ou por mover em que for ..... autor..... ou réo..... em um ou outro fóro fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar de qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede....poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, promete.... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé; fiz este instrumento que lhe.... li, acceit..... e achado conforme assina..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilisado, perante mim. *Olivier da Costa Lima*, 4º Tabelião a escrevi, sendo testemunhas os Srs. Themistocles Rocha e Saul Mariano-Coritiba, 22 de Março de 1937-ass-Felippe Murad-Sellada com 2¢ federaes e sello da taxa Educação e Saúde-Trasládada em seguida-Conforme o original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa Lima*, 4º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso;

Em testº *Olivier da Costa Lima* de verdade:  
*4 Tab*





*Estival*

Livro 6 Fls. 159.

Traslado.....

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

~~Comarca de União da Vitória~~ Comarca de ~~União da Vitória~~ **IRATI**

DISTRICTO DE RIO AZUL

ESTADO DO PARANÁ

*Pedro Estival*

Escrivão Districtal e Tabellião pela Lei

*6*  
*MB*

Procuração bastante que faz dona OTILIA F. Abrahão Murad, como abaixo se declara;

*[Handwritten signature]*



SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e trinta e sete aos vinte dias do mez de Março, do dito anno, n'esta Vila de Rio Azul, Estado do Paraná, em meu cartorio compareceu como outorgante, dona Otilia F. Abrahão Murad, brasileira, casada, residente nesta Vila,

*[Handwritten signature]*

reconhecido pelo proprio de mim das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por ell me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa e constitúe seu bastante, Procurador na cidade União da Vitoria deste Estado ou onde com esta se apresentar ao seu marido, FELIPE MURAD, Sirio, casado, comerciante, residente nesta Vila, ao qual concede poderes amplos, especiais e ilimitados, para, em nome dela outorgante, como se presente fosse, acompanhar o inventario, já requerido, dos bens deixados, por falecimento de FELIPE ABRAHÃO, pae da outorgante; podendo o seu dito marido e procurador, fazer e assinar os termos necessarios, inclusive o de compromisso de inventariante; fazer declarações de bens e herdeiros; concordar ou não com as avaliações e com a partilha, bem como com as dividas, cujo pagamento for pleitado e substabelecer; uzando em fim de todos os meios e recursos permitidos em direito, para o fiel desempenho deste mandato e ratifica plenamente, os poderes

poderes adiante impressos, lidos e aceitos, todos eles, especiais, amplos e ilimitados.



todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em juizo e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar; testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transegrir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação louvação desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette.....haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe.....

li acceti ou e assina, com as testemunhas presentes, Senhores Acir Pereira e Zacarias Pedroso, residentes nesta Vila, perante mim Pedro Estival, Tabelião, que a escrevi. (aa) Otilia F. Abrahão Murad. Acir Pereira. Zacarias Pedroso. (Está uma estampilha Federal no valor de dois mil reis, uma Esdual no valor de um milreis e uma de taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas). Trasladada na mesma data. Confére com o original, a qua me reporte r dou fé. Eu, *Pedro Estival*, Tabelião subscrevi e assino em publico e raso. Em test. *P.B.* da verdade.

*Pedro Estival*  
Tabelião.



7  
MB

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de UNIÃO-DA-VITÓRIA.

*Certifique-se.*

*U. Vitória 29-3-1937.*

*Procurador de Corte.  
J. H. Pereira*

O abaixo-assinado, para fins de seu documento, requer a V. Excia. digne-se mandar certificar ao pé desta, pelo Sr. Escrivão do Cível, Comércio e Orfanológico, o seguinte:

1º-Se se processa no Fôro dessa Comarca o inventário dos bens do finado FELIPPE ABRAHÃO;

2º-Se figura o "de cujus" como natural e casado na Syria;

3º-Se o filho do "de cujus" Salim F. Abrahão figura como nascido na Syria;

4º-Se a filha do "de cujus" D. Otilia F. Abrahão Murad casada com o sr. Felipe Murad, figura como herdeira.

Termos em que P. e E. R. Deferimento

Curitiba, p/UNIÃO DA VITÓRIA, 24 de março, 1937.



*Curitiba, p/união da vitória, 24 de março de 1937.*



CERTIDÃO.



Certifico, em cumprimento ao respeitável despacho exarado na presente petição, sobre os itens nela formulados, pela forma seguinte: Ao 1º) Sim; o inventário de Felipe Abrahão, foi requerido a 23 (vinte e tres) de Janeiro do corrente ano de mil novecentos e trinta e sete (1937) e está correndo perante o Juizo de Orfãos e ausentes desta cidade e comarca de União da Vitoria, e na escrivania do 2º Oficio desta cidade, a cargo do serventuario que esta subscreve;

Ao 2º) Sim; o de cujus figura nos autos de inventario como natural de Monte Libano, Siria, e como viuvo; -x-x-x-x-

Ao 3º) Sim; da procuração que os herdeiros passaram ao herdeiro Salim F. Abraão, figura este como natural da Siria; -

Ao 4º) Sim; a filha do de cujus de nome Otilia F. Abraão Murad, casada com o Sr. Felipe Murad, figura, entre outros herdeiros, como herdeira do de cujus no respectivo titulo.

É o que me cumpre certificar em virtude dos termos da petição retro e respeitavel despacho na mesma exarado, do que de tudo dou fé. Eu, Jose Julio Cleto da Silva, Escrivão de Orfãos e ausentes, a datilografei e subscrevi.

Conferi e assino nesta cidade de União da Vitoria, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete. - 29/3/1937. -

União da Vitoria, 29 de março de 1937.  
Jose Julio Cleto da Silva  
 Escrivão de Orfãos e Ausentes



C.R. 10.000  
*Leeto*

24/3/1937  
*Ribas Karan*



8  
12/3

CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mez de Abril de 1937

faço estas autos conclusos ao M: Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu: P. Ant. M. On.

J. Ant. Escro. Subscr.



Officiei-me ao Sr. Juiz  
de Direito da Comarca  
de União da Vitória  
sic, avocando avan-  
tar do inventário de  
Felippe Mattos e en-  
viando-me-lhe por  
cópia a petição e o  
decreto de fls. 2, o pa-  
rece do Sr. Procurador  
da Republica e o do-  
cumento de fls. 4  
sentença, 6 de Abril de  
1937.

Luiz Affonso Chagas

DATA

Aos 6 dias do mez de Abril de 1937

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, P. Ant. M. On. Ant. Escro.

Subscr.



JUNTADA

Aos 12 dias do mez de abril de 1937,  
foi juntada da petição ementa: do que faz  
este termo. — Eu, P. A. M. O. Ant.  
Esc. S. 1.ª

Procuradoria da Republica

9  
123

Exmo. Sen. S. Juez Federal

M. Gomes Regueira.  
Cantata, 12 de Abril de 1937.  
F. de Rep. da Parana.

dos autos do avocamento do inventario de Felipe  
Abraham, esta Procuradoria da Republica requer  
a juntada de uma copia do Decree por l. Eca dirigido  
do ao Juez de Direito de Comarca de Curitiba da Historia

P. de J. de Curitiba

Cantata, 12 de Abril de 1937

M. Gomes Regueira  
F. de Rep. da Parana



Certifico que offereceu-se ao  
 Sr. juiz de crimes da Comarca  
 de União da Vitória por termo de  
 despacho de fs 8, enviando-se co-  
 pias de petições e despacho de fs 2,  
 o parecer do P. Promotor e docu-  
 mentos de fs 4; do que deu fe  
 em 13 de Abril de 1937



O Juiz  
 P. Antônio M. de Azevedo

JUNTADA  
 Aos 13 dias do mez de Abril de 1937  
 do juntada da Copia de officios referidos do qual se  
 este termo. Eu, P. Antônio M. de Azevedo

10  
MB

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de União da Victoria.

Communico a V. Excia. que tomando conhecimento de uma petição de Felipe Murad e sua mulher D. Otilia Abrahão Murad, representados pelo seu procurador, o advogado Elias Karam, deferi o pedido nella feito de serem avocados por este Juizo, os autos do inventario de Felipe Abrahão, que se acham em andamento no fôro da Justiça Local, na comarca de União da Victoria, da qual V. Excia. é illustre titular, cujo processo e julgamento porem são da competencia da Justiça Federal, ex-vi do Art. 81. letra h, da Constituição Federal.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Attenciosas saudações

Juiz Federal

Confere -  
o Juiz  
Francisco Antonio

